



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 8550

**Presidente da Mesa Diretora:** José Marcos Martins de Freitas

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Imóveis

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 26/05/2015

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 77/2015. Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de área institucional do Município de Montes Claros à Empresa Almeida e Santos Transporte e Turismo Ltda, e dá outras providências. (Terreno medindo 5.300,00 m<sup>2</sup>, localizado no Distrito Industrial). (Referente à Lei nº 4.782, de 18/06/2015).

**Controle Interno – Caixa:** 12.6

**Posição:** 08

**Número de folhas:** 15

---

Especie: P.b  
Cargo: Emérito  
Cx: 12.6  
Ordem: 08  
Nº de fls: 13

50/2015  
11.06.2015



# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 77/2015

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: Autoriza Doação de Área Institucional do Município à Empresa Almeida e Santos Transporte e Turismo.

Entrada em 26/05/2015 Comissão Legislação e Justiça.	MOVIMENTO
1 -	<u>APROVADO EM REGIME DE URGENCIA</u>
2 -	<u>EM 11.06.2015</u>
3 -	
4 -	
5 -	
6 -	
7 -	
8 -	
9 -	
10 -	



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002*

PROJETO DE LEI Nº **77** DE 25 DE MAIO DE 2015.

26 / 05 / 15  
A Comissão  
A. Ricardo

## **AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO À EMPRESA ALMEIDA E SANTOS TRANSPORTE E TURISMO LTDA.**

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado desafetar da categoria de bens de uso Institucional e incorporar na dos bens dominicais e, posteriormente, efetuar a doação do imóvel com área total de 5.300,00 m<sup>2</sup> (cinco mil e trezentos metros quadrados), situado no Distrito Industrial de Montes Claros, com os seguintes limites: "Pela frente, limita com a Avenida Planetária numa distância de 116,34m; pelos fundos, limita com o restante da área institucional, numa distância de 116,18m; pelo lado direito, limita com o restante da área institucional, numa distância de 50,40m, pelo lado esquerdo, limita com a Rua de serventia sem de denominação, numa distância de 40,02m.", à **ALMEIDA E SANTOS TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.647.838/0001-25, destinando-se o referido imóvel à construção de uma unidade que compreenderá a sua sede administrativa, oficina, espaço para estacionamento, limpeza e pátio manobra, com todas as suas instalações, dependências e acessórios, voltados ao desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 2º** - As edificações a serem feitas no imóvel, pela donatária, deverão ser iniciadas até 31 de dezembro de 2.015 e deverão ser concluídas até 31 de dezembro de 2016.

**§ 1º** – Até 31 de dezembro de 2.015 a donatária deverá ter todos os projetos referentes às edificações que serão feitas no imóvel, aprovados pelo Município, cuja elaboração e execução deverá observar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da área total doada para edificações.

**§ 2º** – O Município poderá estabelecer, através de convênios e/ou atos e termos adequados, outros requisitos e condições para efetivação e manutenção da doação autorizada por esta lei, bem como desde logo imitar a donatária na posse do imóvel.





# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002*

**§ 3º** – O não cumprimento do disposto no presente artigo, bem como de outros requisitos e condições que vierem a ser estabelecidos pelo Município, ou ainda a utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação e/ou modificação expressamente autorizadas pelo doador, implicará em automática reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de dispêndios feitos pela donatária, inclusive por benfeitorias eventualmente realizadas, as quais se incorporarão ao imóvel e, em caso de reversão, passarão ao domínio do Município.

**§ 4º** – O Município poderá, a seu critério e por motivo justificado, alterar os prazos estabelecidos neste artigo.

**Art. 3º** – As providências para a lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes, que deverão ser adotadas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, ficarão exclusivamente a cargo da donatária.

**Parágrafo único** - Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária estabelecidos neste artigo.

**Art. 4º** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 25 de maio de 2015.

  
**Ruy Adriano Borges Muniz**  
*Prefeito Municipal*



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E JUSTIÇA  
EM 26 DE MARÇO DE 2015  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM DISCUSSÃO POR  
REGIME DE URGÊNCIA  
EM 11 DE JUNHO DE 2015  
PRESIDENTE

**MEMORIAL DESCRITIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**IDENTIFICAÇÃO** : Parte de área institucional situada no Distrito Industrial

**ÁREA** : 5.300,00 m<sup>2</sup>

**PROPRIETÁRIO**: Município de Montes Claros/MG

**DESCRIÇÃO**

Pela Frente limita-se com Avenida planetária numa distância de 116,34 metros.

Pelos Fundos limita-se com restante de área Institucional, numa distância de 116,18 metros.

Pelo Lado Direito limita-se com restante de área Institucional, numa distância de 50,40 metros.

Pelo Lado Esquerdo limita-se com Rua de serventia sem denominação numa distância de 40,02 metros.

Montes Claros 22 de maio, 2015

  
**Filipe Ramos de Almeida**  
**Técnico Agrimensor**  
**CREA: 12.6906TD**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

**PORTARIA Nº 05/2015**

O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CMDES/MOC, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº4.685, de 23 de dezembro de 2013

Considerando as disposições do Artigo 295 da Lei Complementar nº 004 de 07/12/2005 e do Artigo 4º do Decreto nº 2.283 de 26 de outubro de 2006;

**RESOLVE;**

Baseado em aprovação unânime dos Conselheiros presentes em reunião realizada no dia 20 de fevereiro de 2015, na sala de reuniões do Gabinete do Sr. Prefeito, emitir Certidão de doação de área de terreno à empresa Almeida e Santos Transporte e Turismo Ltda.

Ar. 2º – A doação da área só se concretizará após a aprovação pela Câmara Municipal, e destina-se à ampliação das instalações da citada empresa.

**CERTIDÃO**  
**DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO**

Certifico, com amparo no Artigo 4º, Inciso I, do Decreto nº 2.283/2006 e no Artigo 2º, Inciso VII, da Lei nº 4.685, de 23 de dezembro de 2013, que a empresa Almeida e Santos Transporte e Turismo Ltda. CNPJ- 10.647.838/0001-25, estabelecida na Av. Deputado Plínio Ribeiro nº 3085, bairro Jardim das Palmeiras, Montes Claros-MG, teve o seu pedido de doação de área aprovado; a área doada tem 5.300,00m<sup>2</sup>, localiza-se no Distrito Industrial e destina-se à ampliação das instalações da empresa.

Montes Claros, 22 de maio de 2015

  
**REINALDO LANDULFO TEIXEIRA**  
Presidente do Conselho



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Ata da reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, realizada no dia 20 de fevereiro de 2015 às 8:30 horas, na sala de reuniões do Gabinete do Senhor Prefeito, situada na Avenida Cula Mangabeira nº211, Montes Claros, Minas Gerais, com as presenças dos seguintes conselheiros: Juventino Ruas de Abreu Júnior, representante da UNIMONTES; Osmani Barbosa Neto, representante da SOCIEDADE RURAL; Aauto Marques Batista, representante da FIEMG/NORTE; Gilberto Eleutério dos Santos, representante da CDL; João Paculdino Ferreira, representante da ACI; Sérgio Pereira dos Santos, representante da CÂMARA de VEREADORES; Sebastião Caetano Prates, representante da SECRETARIA DE FINANÇAS; Geovane Aquino de Oliveira, representante da SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA e ABASTECIMENTO e Reinaldo Landulfo Teixeira, representante da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO e Presidente do CMDES e ainda os seguintes convidados: Jainy Vjeira, da Orthomontes; Aroldo Rodrigues Soares Júnior, Mário Alaor de Souza e Walter Moreira Abreu, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico; Farley Cesar Gomes e Marco Túlio Versiani Miranda, da Secretaria de Agricultura Familiar; e o Vereador Waldiney da Silva. A sessão foi aberta e presidida pelo Presidente do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, Reinaldo Landulfo Teixeira, conforme dispõe o parágrafo 3º, do Artigo 3º da Lei nº 4.685/2013. O Presidente agradeceu a presença de todos, citando nominalmente cada conselheiro e a respectiva entidade representada. Em seguida o Presidente Reinaldo discorreu sobre algumas medidas a serem implementadas, tais como: Reestruturação da Secretaria; revitalização do Distrito Industrial, inclusive dotando-o de iluminação a LED, revisão da Legislação municipal de incentivos fiscais à instalação e ampliação de empresas no município, ações visando a instalação da fábrica da FIAT- Case New Holland e criação do Distrito II na mesma área. No decorrer da explanação houve intervenções e sugestões dos conselheiros Aauto Marques, Gilberto Eleutério, João Paculdino, Osmani Barbosa e Sérgio Pereira; todas as sugestões foram consideradas proveitosas pelo Presidente. Dando continuidade foi apresentada a pauta de reunião que era a seguinte: Processo nº 001/2015/SMDETUR, em que a empresa OMPI FARMA, da Stevanato Group solicita doação de uma área de aproximadamente 40.000,00m<sup>2</sup> e os incentivos fiscais previstos na Legislação Municipal para a instalação de uma unidade industrial nesta cidade; processo nº 32.113/2014, da Habitação Construção e Incorporação Ltda. CNPJ 07.384.865/0001-48, solicitando a doação de uma área de 22.750,00m<sup>2</sup> e incentivos fiscais, visando a sua ampliação; processo nº 5.246/2015, da empresa Global Eco Ambiental, CNPJ 21.330.107/0001-78, solicitando cessão de uso não onerosa de uma área de 50.000,00m<sup>2</sup> e incentivos fiscais, visando a sua ampliação; processo nº 4.364/2015, da empresa Orthomontes Colchões Indústria e Comércio Ltda CNPJ-08.428.691/0001-30, solicitando a doação de uma área de 50.000,00m<sup>2</sup> e incentivos fiscais, visando a sua ampliação e o processo nº6.840/2015, da empresa Almeida e Santos Transporte e Turismo Ltda-ME, solicitando a doação de uma área de 6.000,00m<sup>2</sup> e incentivos fiscais, visando a sua ampliação. Colocados em votação o processo da OMPI FARMA, da Setavanato Group, teve como relator o conselheiro João Paculdino Ferreira e foi aprovado por unanimidade a doação de uma área de 40.000,00m<sup>2</sup> (quarenta mil metros

*Handwritten notes and signatures on the right margin, including a large signature that appears to be 'Reinaldo Landulfo Teixeira'.*

*Handwritten signatures at the bottom of the page, including 'G. Prates', 'João Paculdino Ferreira', and 'Reinaldo Landulfo Teixeira'.*

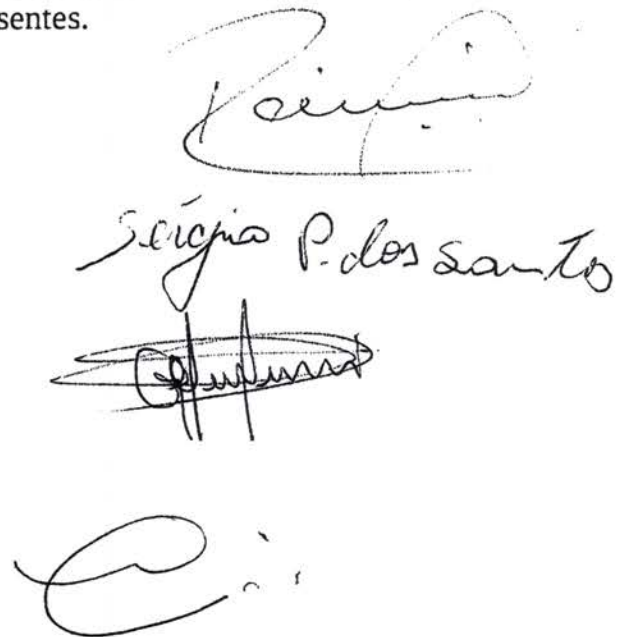


**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

quadrados) e isenção de 100% (cem por cento) de IPTU e ITBI e 36% (trinta e seis por cento) de ISSQN e Taxas Municipais a partir da formalização do processo de doação. O processo nº 32.113/2014, da Habitação, CNPJ- 07.384.865/0001-48, teve como relator o conselheiro Adauto Marques Batista e foi aprovada por unanimidade a doação da área de 22.750,00m<sup>2</sup>, (lote cinco da quadra onze) e isenção de 100% de ( cem por cento) IPTU e ITBI e 33% (trinta e três por cento) de ISSQN e Taxas Municipais por dez anos , a contar do efetivo funcionamento da empresa no local. O processo nº 5.246/2015, da Global Eco Ambiental, CNPJ-21.330.107/0001-78, teve como relator o conselheiro Osmani Barbosa Neto e foi aprovado por unanimidade a cessão de uso de uma área de 50.000,00m<sup>2</sup> (cinquenta mil metros quadrados) num terreno à margem da BR 365 e isenção de 95% (noventa e cinco por cento) de IPTU e ITBI e 29% (vinte e nove por cento) de ISSQN e Taxas Municipais por 10 (dez) anos, a contar a partir da formalização de cessão de uso. O processo nº 4.364/2015, da Orthomontes Colchões Indústria e Comércio Ltda. CNPJ-08.428.691/0001-30, teve como relator o conselheiro Geovane Aquino de Oliveira, foi aprovado por unanimidade a doação de uma área de 50.000,00m<sup>2</sup> (cinquenta mil metros quadrados) e isenção de 100% (cem por cento) de IPTU e ITBI e 43,5% (quarenta e três e meio por cento) de ISSQN e Taxas Municipais por 10 (dez) anos a contar a partir da formalização da doação. O processo nº 6.840/2015 da Almeida Santos Transportes e Turismo Ltda. CNPJ – 10.647.838/0001-25, teve como relator o conselheiro Sérgio Pereira dos Santos e foi aprovado somente a doação de uma área de 6.000,00m<sup>2</sup> (seis mil metros quadrados). A isenção de tributos foi negada por unanimidade. Finalizada a votação, o conselheiro Adauto Marques Batista fez uma solicitação para que nos dias de reunião do conselho, seja permitido o acesso dos conselheiros ao estacionamento, tendo em vista a dificuldade de estacionar no entorno da Prefeitura. Nada mais tendo a tratar, o Presidente agradeceu à todos, deu por encerrada a sessão e eu Mário Alaor de Souza, lavrei a presente Ata que será assinada por mim e pelos conselheiros presentes.



Handwritten signatures of council members, including Adauto Marques Batista, Geovane Aquino de Oliveira, and others.



Handwritten signature of Sérgio Pereira dos Santos, with the name written below it.



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.647.838/0001-25 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 16/02/2009
NOME EMPRESARIAL <b>ALMEIDA E SANTOS TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA			
LOGRADOURO AV DEPUTADO PLINIO RIBEIRO	NÚMERO 3085	COMPLEMENTO : A;	
CEP 39.402-194	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PALMEIRAS	MUNICÍPIO MONTES CLAROS	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO HFCONTABILIDADE@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (38) 3212-5764	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/02/2009		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 09/02/2015 às 09:31:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



23

**ALMEIDA E SANTOS TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME**

CNPJ 10.647.838/0001-25 NIRE 31208380090 em 16/02/2009  
AV. DEPUTADO PLINIO RIBEIRO, 3085 A - JARDIM PALMEIRAS, MONTES CLAROS - MG  
CEP 39.402-194.

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**Motivo: Admissão e demissão de sócios e alteração de endereço.**

**BERENICE AMARAL DA SILVA**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 08/01/1970, portadora do CPF 744.541.536-04 e do documento de identidade MG-6. 617.852, expedida pela PC/MG, residente e domiciliada nesta cidade de Montes Claros - MG, na Rua Campinas, 409 Bairro Vila Sumaré, CEP 39.402-321 e;

**POLLYANA AMARAL ROCHA**, brasileira, solteira, empresaria nascida em 17/02/1993, portadora do CPF 063.049.926-88 e do documento de identidade MG-17.668.311, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Montes Claros - MG, na Rua Campinas, 409 Bairro Vila Sumaré, CEP 39.402-321.

**RESOLVE** em pleno gozo de seus direitos civis, recompor o quadro societário da sociedade empresária mediante a segunda alteração da sociedade empresaria limitada e o fazem mediante as clausulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:-** A razão social da sociedade empresária que era AMARAL E AMARAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME fica alterada para **ALMEIDA E SANTOS TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME**, modificando - lhe seu endereço para a Av. Deputado Plínio Ribeiro, 3085 A Bairro Jardim Palmeiras, Montes Claros - MG CEP 39.402-194, com o prazo de duração pôr tempo indeterminado, e suas atividades tiveram início em 15 de Janeiro de 2009.

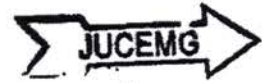
**CLÁUSULA SEGUNDA:** O objetivo social da sociedade continua sendo transporte de passageiros, locação de veículos com motorista, intermunicipal, interestadual, fretamento, transportes turístico de superfície, locação de veículos com motorista para viagens Intermunicipais, interestaduais e comercio varejista de peças novas e usadas para veículos automotores, acessórios, equipamentos em geral novos e usados para veículos automotores.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sócia **BERENICE AMARAL DA SILVA**, já qualificado acima, não desejando mais permanecer na sociedade, retira-se da mesma, cede e transfere a totalidade de suas 15.000 (quinze mil) quotas, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para a nova sócia ora admitida **RONIA MIRANDA DE ALMEIDA**, brasileira, empresária, solteira, nascida em 25/09/1981, portador do CPF nº 048.652.596-19 e do documento de identidade MG-12.364.433, expedido pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Paulo Ferreira Lima, nº 16 A, Bairro Santa Rita II, Montes Claros - MG, CEP 39.402-223 e, dando a mais ampla quanto a seus direitos na sociedade.

**PARAGRAFO ÚNICO:** A sócia **POLLYANA AMARAL ROCHA**, já qualificada acima, não desejando mais permanecer na sociedade, retira-se da mesma, cede e transfere a totalidade de suas 15.000 (quinze mil) quotas, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para a nova sócia ora admitida **ANA CAROLINA SANTOS RAMCKE**, brasileira, empresária, solteira, nascido em 02/07/1987, portador do CPF nº 077.562.276-11 e do documento de identidade 3.665.181-36, expedita pela SSP/SP, residente e

Pollyana Amaral Rocha

Ramcke



**ALMEIDA E SANTOS TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME**  
CNPJ 10.647.838/0001-25 NIRE 31208380090 em 16/02/2009  
AV. DEPUTADO PLINIO RIBEIRO, 3085 A - JARDIM PALMEIRAS, MONTES CLAROS - MG  
CEP 39.402-194.

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

domiciliado na Av. Atlântica, nº 80, Apto 104, Bairro Monte Carmelo, Montes Claros - MG, CEP 39.401-470; e, dando a mais ampla quanto a seus direitos na sociedade.

**CLÁUSULA QUARTA:** Após as transferências acima o capital social permanece inalterado no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional.

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	%
RONIA MIRANDA DE ALMEIDA	15.000	15.000,00	50%
ANA CAROLINA SANTOS RAMCKE	15.000	15.000,00	50%
TOTAL	30.000	30.000,00	100%


**CLÁUSULA QUINTA:** A administração da sociedade modifica-se para a nova sócia ora admitida neste ato por RONIA MIRANDA DE ALMEIDA que poderá assinar isoladamente, sendo-lhe vedado usar a denominação social em negócios estranhos ao interesse ou objeto da empresa, seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros. Somente os sócios administradores terão direito a uma retirada mensal à título de pró labore a ser determinado entre ao sócios.

**CLÁUSULA SEXTA:** Os administradores declaram, sob as penas de lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art.1011,§1º, CC/2002)

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Todas as demais cláusulas que por este instrumento não foram alteradas ou revogadas, permanecem em pleno vigor. E assim, pôr estarem justos e contratados, obriga-se livremente a cumprir o presente instrumento.

Montes Claros MG, 01 de Novembro de 2013.

  
BERENICE AMARAL DA SILVA

  
POLLYANA AMARAL ROCHA

  
RONIA MIRANDA DE ALMEIDA

  
ANA CAROLINA SANTOS RAMCKE



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
 CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5226091  
 EM 12/02/2014

SALMEIDA E SANTOS TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME

RH186464 PROCOL: 13/803.753-8

*[Handwritten Signature]*  
 REGISTRO DE INSCRIÇÃO  
 Nº 13/803.753-8

JUCEMG





# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), em 25 de maio de 2015.

Exmo. Sr.

**Vereador José Marcos Martins de Freitas (Marcos Nem)**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.**

**Ofício nº GP- 222 /2015**

**Assunto: encaminhamento de projeto de lei**

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO À EMPRESA ALMEIDA E SANTOS TRANSPORTE E TURISMO LTDA”**.

O anexo projeto de lei visa possibilitar doação de imóvel do Município à empresa **ALMEIDA E SANTOS TRANSPORTE E TURISMO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.647.838/0001-25, destinando-se o referido imóvel à construção de uma unidade que compreenderá a sua sede administrativa, oficina, espaço para estacionamento, limpeza e manobra de uma fota atual de 15 (quinze) ônibus, com todas as suas instalações, dependências e acessórios, voltados ao desenvolvimento de suas atividades.

Trata-se de um projeto de lei de extrema relevância para o Município, já que a expansão de sua sede, além da geração de inúmeros de empregos diretos e indiretos, contribuirá de forma significativa para o crescimento e desenvolvimento da atividade de Turismo na região.

**É de todo oportuno ressaltar que a presente doação foi prévia e devidamente autorizada pelo Conselho Municipal do Desenvolvimento Econômico, nos autos do processo administrativo nº 6.840/2015, com base no parecer técnico ali exarado.**

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
25/05/2015	
HORAS 17:11	
ASS:	

**Ruy Adriano Borges Muniz**

*Prefeito Municipal*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 077/2015 QUE “Autoriza doação de área institucional do Município a empresa Almeida e Santos Transporte e Turismo” de autoria do Executivo Municipal**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a compete ao Executivo a administração dos bens municipais, bem como, a sua doação, sendo que projeto em questão existe cláusula de reversão.

Assim sendo, caso o imóvel em questão pertença ao Município de Montes Claros, somos de parecer que o projeto em questão é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 29 de maio de 2015.

Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



**Câmara Municipal de Montes Claros - MG**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 77/2015**

**AUTOR: Executivo Municipal**

**MATÉRIA: "Autoriza a Doação de Área Institucional do Município à Empresa Almeida e Santos Transporte e Turismo Ltda.**

**I- RELATÓRIO**

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 26/05/2015, com entrada na Sala das Comissões no dia 29/05/2015.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar da categoria de bens de uso institucional e incorporar na de bens dominicais um terreno com área de 5.300,00 m<sup>2</sup> (cinco mil, trezentos metros quadrados), localizado no Distrito Industrial, para posteriormente doar à Empresa Almeida e Santos Transporte e Turismo Ltda.

Verifica-se que foi juntado ao projeto de lei Portaria nº 05/2015, certificando que a doação foi autorizada a ser encaminhada para a Câmara Municipal, Ata com as decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Cadastro e ultima alteração contratual da empresa.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal no artigo 13, inciso X c/c artigo 106, inciso I, compete ao Poder Executivo dispor sobre administração, utilização e alienação de bens públicos, desde que em função do interesse público e autorizado por esta Casa Legislativa.

Assim sendo, esta Comissão entende que a presente proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

**III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 03 de junho de 2015.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva: \_\_\_\_\_

Vice- Presidente: Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira: \_\_\_\_\_

Relator: Ver. Antonio Silveira de Sá: \_\_\_\_\_